Made
centro de
pesquisa em
macroeconomia
das desigualdades

Nota de Política Econômica

21.10.2021 nº 017

O Imposto de Renda da Pessoa Física no tempo: um breve histórico do discurso político brasileiro nas reformas tributárias

Nikolas Schiozer, João Victor Sales Marcolin, Isabella Comini Bouza & João Pedro Viegas de Moraes Leme

Resumo

21.10.2021 nº 017

Esta nota é o primeiro passo de um projeto de pesquisa que busca avaliar o efeito da progressividade do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre o crescimento econômico. A partir de informações da Receita Federal, montamos uma base de dados com 118 leis que alteraram a legislação do IRPF entre 1947 e 2020. Em seguida, as classificamos quanto à justificativa política apresentada com a proposição da lei. Identificamos que a maioria das mudanças legislativas foram justificadas como formas de aumentar o crescimento econômico de longo prazo (28%) e modernizar o sistema tributário (20%). Poucas leis tiveram como objetivo alegado alterar a distribuição de renda (15%). As leis restantes se preocupavam com questões de curto prazo como inflação, arrecadação e cenários de crise. Esta análise narrativa das mudanças na lei é complementada com um estudo da evolução do IRPF ao longo de três períodos: os anos entre o Estado Novo e a Ditadura Militar (1947-1963), os anos da Ditadura Militar (1964-1985) e a Redemocratização (1986-2020), que nos permite relacionar a evolução histórica do IRPF com o discurso político por trás das reformas propostas. No primeiro período, embora as mudanças do IRPF visassem principalmente aumentar a arrecadação da União, as medidas adotadas levam a um grande aumento da progressividade do imposto. Durante a Ditadura, há relativamente mais leis justificadas com base numa preocupação com a distribuição de renda, especialmente a partir de 1975, mas cuja implementação não foi suficiente para reverter a tendência de aumento da concentração de renda durante o período. Já durante a redemocratização, por outro lado, há poucas leis motivadas por uma preocupação com a desigualdade de renda, e a justificativa de modernização do tributo é a mais comum. A queda na progressividade do IRPF durante a redemocratização é reflexo de leis que foram justificadas por seu caráter “modernizante” ou “simplificador”. Neste sentido, a nova proposta de reforma do IRPF, justificada em termos de modernização do tributo e sem efeito relevante sobre a desigualdade de renda, continua a tendência histórica de subutilização do IRPF como instrumento de redistribuição de renda.

Schiozer, Nikolas; Marcolin, João Victor Sales; Bouza, Isabella Comini; Leme, João Pedro Viegas de Moraes. O Imposto de Renda da Pessoa Física no tempo: um breve histórico do discurso político brasileiro nas reformas tributárias (Nota de Política Econômica nº 017). MADE/USP

made.feausp@gmail.com

1 Introdução

Com a apresentação de proposta de reforma do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) pelo governo Bolsonaro (PL nº 2.337/2021), o tributo passa a ocupar posição destacada no debate público[1], especialmente devido ao cenário de deterioração da situação econômica e social no país.

Qual deveria ser o papel do IRPF na estrutura tributária? Qual deveria ser o número ideal de alíquotas de cobrança? Quais deveriam ser os valores para as bandas classificatórias de renda? Afinal, qual a sua dimensão mais importante: a arrecadatória ou a distributiva? Questões como essas já são objeto de discussão no Brasil há muitos anos, pelo menos desde a criação do IRPF em 1922.

O presente estudo se insere em um projeto de pesquisa que busca avaliar o efeito da progressividade do imposto de renda sobre o crescimento econômico, baseado na abordagem narrativa de Romer e Romer (2010). Como primeira etapa, construímos uma base com todas as medidas que afetaram a progressividade do imposto de renda e suas respectivas justificativas políticas. Em trabalhos futuros, detalharemos o processo de construção da base de dados e partiremos da mesma para avaliar o impacto destas medidas sobre o PIB brasileiro.

Na presente Nota de Política Econômica, discutimos alguns resultados preliminares deste esforço de pesquisa. O objetivo é analisar as alterações sofridas pelo IRPF desde o fim do Estado Novo e os motivos apresentados pelo Executivo e Legislativo para essas mudanças. Primeiro, apresentamos séries históricas que sintetizam a evolução do imposto ao longo do tempo. Depois, buscamos selecionar as principais mudanças legislativas por trás da evolução do imposto de renda. Em seguida, organizamos e classificamos tais mudanças quanto à principal justificativa usada quando de sua proposição. Finalmente, analisamos como a importância relativa das diferentes justificativas muda ao longo do tempo.

2 Evolução do IRPF ao longo do tempo

O imposto de renda foi criado em 1922 como uma fonte secundária de arrecadação, só passando a ganhar mais importância a partir de 1940 (gráfico 1). Em meados dos anos 1950, o imposto de renda (considerando pessoa física e jurídica) tornou-se o imposto mais importante para a arrecadação federal, em termos relativos. Sua importância arrecadatória apresenta um crescimento vertiginoso a partir de 1975, e em 1985 o tributo já responde por mais de 50% da arrecadação tributária da União. Durante as décadas de 1990 e 2000, sua participação na receita tributária continuou a crescer, estabilizando-se em torno de 70% a partir de 2004.

Gráfico 1 – Participação do Imposto de Renda (todas as fontes) na receita da União

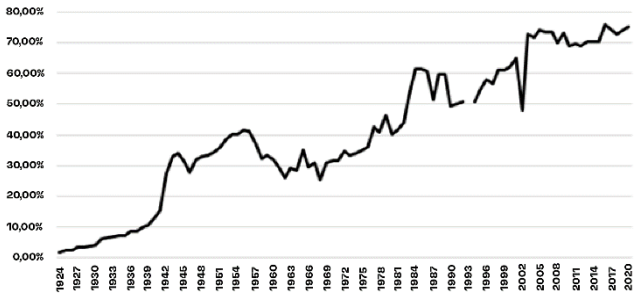

Fonte: Balanços Gerais da União. Elaboração própria.

No ano de seu surgimento, apenas 82.594 pessoas declararam o imposto de renda, cerca de 0,2% da população brasileira à época (gráfico 2). Ainda que sua importância arrecadatória tenha aumentado continuamente, sua abrangência em número de declarantes permaneceu reduzida ao longo do tempo. Até 1968, por exemplo, o maior percentual registrado da população que declarou o imposto foi de 2,24%, no ano de 1964. Há um salto no número de declarantes do IRPF entre 1969 e 1975, mas o maior aumento é verificado a partir de 1996. O dado mais recente (2018) é de 30 milhões de pessoas, o que corresponde a 14,5% da população. Parte da mudança a partir de 1996 está relacionada com o uso do computador pessoal para a declaração (Nóbrega, 2014, p. 122).

Em que pese a importância dos avanços tecnológicos, os principais fatores que explicam a alta no número de declarações são o critério de obrigatoriedade (Nóbrega, p.128), o valor mínimo para a declaração e seu valor relativo à renda média do brasileiro. Em termos reais (valores de 2020), o valor da isenção permaneceu, desde a sua origem, flutuando entre as faixas de R$ 20.000,00 e R$50.000,00 anuais a preços de 2020 (gráfico 3). Como o valor da faixa isenta do IRPF permaneceu relativamente constante enquanto o PIB per capita aumentava, um maior

[1] Nesse sentido, cf. Bottega et. ali. *A Proposta de Reforma Tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos na desigualdade*. (Nota de Política Econômica nº 015). 2021. Disponível em: <https://madeusp.com.br/wp-content/uploads/2021/09/NPE-015_10.pdf>.

contingente da população passou a apresentar rendimentos tributáveis. A título de comparação, em 1922 o valor da faixa de isenção compreendia mais de 11 vezes o PIB per capita brasileiro, enquanto em 2020 corresponde a aproximadamente 64% do PIB per capita. Também vale observar que a atual proposta de reforma do imposto de renda leva o valor da isenção para R $26.504 (em R$ de 2020 e considerando um crescimento de 5% em 2021), 72% do PIB per capita.

Gráfico 2 – Número de declarantes do Imposto de Renda da Pessoa Física

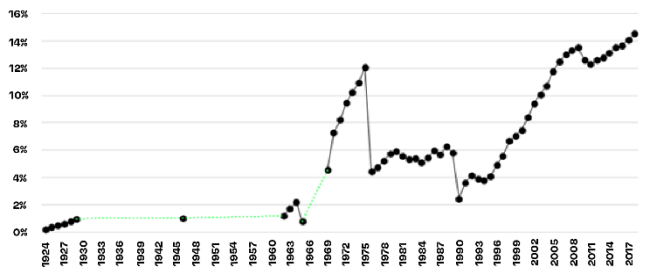

Fonte: Diários do Congresso Nacional (19/08/1947). FGV (1966). Nóbrega (2014). Grandes Números Receita Federal (2021). Elaboração própria.

Gráfico 3 – Valor da faixa de isenção (preto) e PIB *per capita* (verde). Ambos em R$ de 2020. Valores após a linha = projeção de 2021 e 2022

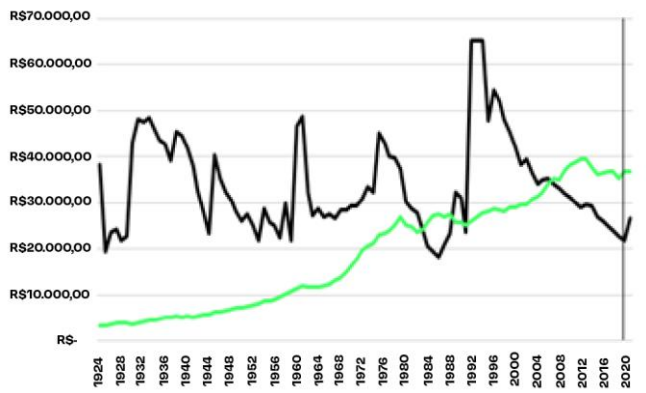

Fonte: Contas Nacionais/IBGE (2021). Estatísticas do século XX/IBGE (2021). Elaboração própria. Ano de 2021 é uma projeção com bases em uma projeção do deflator do PIB de 8% e de variação do PIB real de 8%. No ano de 2022 é suposto inflação nula e PIB constante, mas em vigor as mudanças propostas da reforma do imposto de renda.

Apesar da relativa estabilidade do valor da faixa de isenção do imposto de renda, o mesmo não pode ser dito sobre os demais parâmetros de sua estrutura. O valor base da maior alíquota do IRPF em termos reais, por exemplo, apresenta uma clara tendência de queda ao longo do tempo (gráfico 4). Em 1925, primeiro ano fiscal em que o imposto de renda já estava em vigência, o valor base da maior alíquota era superior a R$1.921.432,00 a preços de 2020. Ao longo das décadas, houve uma contínua redução nestes valores-base, sendo perceptível uma queda drástica no período pós-redemocratização. Mesmo durante as últimas décadas, apesar do valor historicamente baixo, o valor da maior alíquota continuou a cair (linha verde do gráfico 4). Em 2020, o valor base da maior alíquota do IR foi próximo de R$56.188,00 anuais. No gráfico 4 também temos a projeção de qual será o valor base da maior faixa do imposto de renda se aprovada a reforma tributária, seguindo os mesmos pressupostos do gráfico anterior. Vemos que haverá um pequeno aumento, mas irrisório.

Gráfico 4 – Valor base da maior faixa (R$ de 2020) em preto. Em verde, valor base da maior faixa (R$ de 2020) a partir de 1997 (eixo direito)

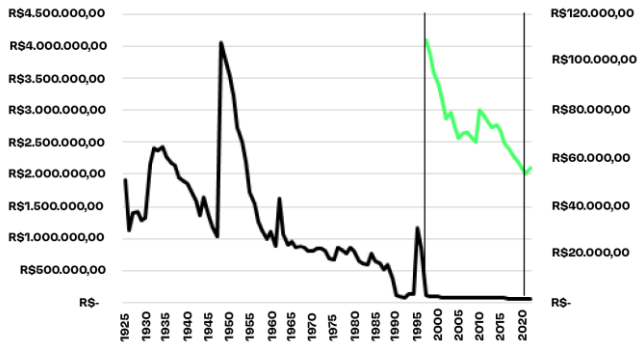

Fonte: Contas Nacionais/IBGE (2021). Estatísticas do século XX/IBGE (2021). Elaboração própria

O valor base da faixa com maior alíquota é correlacionado com o número de faixas existentes de IR. O número de faixas do imposto de renda era, relativamente a hoje, alto. Quando surgiu, o IR tinha 10 faixas diferentes; em 1969, 19 faixas. Foi só a partir de 1990 que o número de faixas caiu drasticamente: a princípio foram instituídas apenas 3. De lá para cá, esse número passou para 5 (gráfico 5).

Quando o IRPF surgiu, as alíquotas praticadas eram baixas para os padrões atuais - a mais alta era de cerca de 8%. Em 1947, é aprovada uma importante reforma (ver seção 3), que estabelece uma nova alíquota máxima de 50%. Até 1987, a alíquota máxima permanece em patamar elevado. Já no período pós-redemocratização, há uma drástica queda das alíquotas do IRPF, com o limite máximo passando a apenas 25%. Em 1997 a alíquota máxima chega no valor que vigora até hoje, de 27,5%.

Com tantas mudanças, torna-se uma tarefa difícil determinar em quais épocas o IRPF foi mais ou menos progressivo. Uma forma objetiva de analisar a evolução do imposto de renda ao longo do tempo é considerando qual seria a alíquota efetiva de um

indivíduo hipotético. Por exemplo: uma pessoa que ganhasse 5 vezes a renda média do brasileiro pagaria quanto de imposto em 1950? E em 2010?[2]

Gráfico 5 – Maior alíquota do IR (preto) e número de faixas (verde)

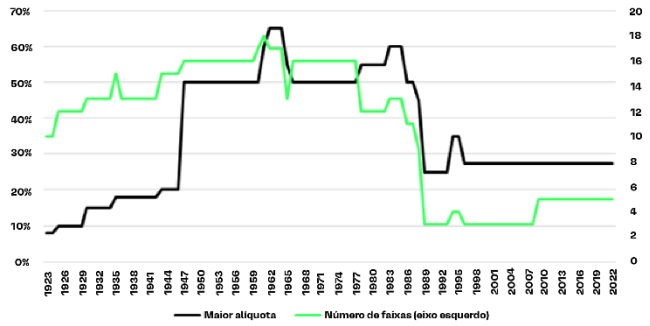

Fonte:Nóbrega (2014). Elaboração própria. Considera a atual proposta de reforma do imposto de renda.

Consideramos seis indivíduos hipotéticos em cada exercício, que têm rendas brutas equivalentes a 0.5, 1, 3, 5, 10 e 15 vezes a renda média real de cada exercício. Desconsiderando abatimentos, deduções, isenções e o imposto cedular, as alíquotas efetivas destes indivíduos hipotéticos têm sua evolução ao longo do tempo apresentada no gráfico 6. Este gráfico evidencia o forte aumento da alíquota efetiva do IRPF até 1986, o que se deve principalmente ao fato de que os reajustes das faixas do imposto de renda foram menores do que a inflação do período. Entre 1986 e 1994, houve uma grande queda das alíquotas efetivas, por dois motivos: redução dos valores das alíquotas e redução no número de faixas. A partir de 1995, a alíquota efetiva do IRPF subiu progressivamente.

Gráfico 6 – Alíquota efetiva do Imposto de Renda para indivíduos que recebiam x vezes a renda média de cada ano

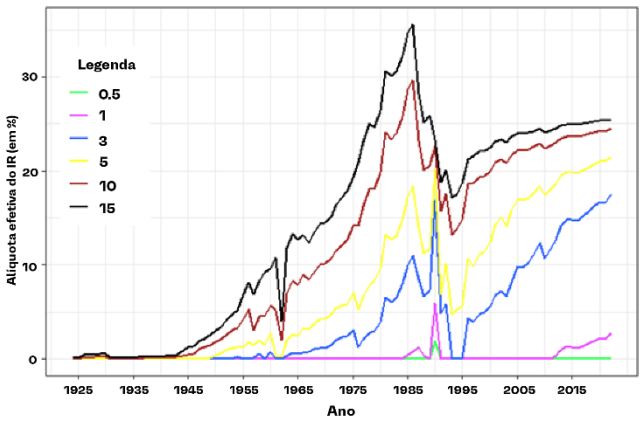

Fonte: Contas Nacionais/IBGE (2021). Estatísticas do século XX/IBGE (2021). Nóbrega (2014). Souza (2016). Elaboração própria

No entanto, existe uma grande diferença entre o período mais recente e os anteriores: apesar das alíquotas efetivas de quem ganha 3 ou 5 vezes a renda média assumirem hoje valores próximos dos atingidos na década de 1980, para aqueles que ganham entre 10 e 15 vezes a renda média a alíquota efetiva hoje é bem menor do que o padrão observado entre os anos de 1975 e 1990. Podemos afirmar que, desde a redemocratização, a diferença de alíquota efetiva de quem recebe 15 vezes a renda média em relação à quem recebe 3 tem constantemente sido reduzida, indicando uma queda efetiva da progressividade do sistema tributário. Foi considerado no gráfico 6 o ano de 2022 supondo já em vigência a reforma do imposto de renda. Com o pressuposto de que o PIB deverá crescer 5% em 2021 (com a normalização da atividade após o choque do Covid-19 de 2020), que a inflação, medida pelo deflator do PIB, será de 8% e com o crescimento populacional sendo previsto por um modelo ARIMA, é projetada uma forte alta do da renda nominal per capita (em relação a 2020). Uma alta superior à revisão dos valores das faixas do imposto de renda proposta. Logo, a alíquota efetiva do imposto de renda deve subir em 2020, em especial para os indivíduos que recebem 3 vezes a renda nominal média (dentre os avaliados).

Cabe mencionar que as informações contidas no gráfico 6 precisam ser vistas de forma cuidadosa. Possivelmente a perda de progressividade está

[2] A relação é do montante de IR pago em relação à renda obtida no mesmo ano e não com a renda do exercício anterior, que serve de base para o cálculo para o IR.

subestimada pois os gráficos não consideram isenções, abatimentos e deduções.

3 As justificativas para as mudanças no IRPF ao longo do tempo

A evolução do IRPF apresentada na seção anterior é resultado de normas jurídicas aprovadas por diferentes atores políticos ao longo do tempo. Para investigar as motivações alegadas por tais atores para as medidas propostas, partimos das informações compiladas no livro "História do Imposto de Renda no Brasil", de Nóbrega (2014), que elencou todas as principais mudanças no IRPF entre 1922 e 2013. Tais mudanças foram geralmente introduzidas via Leis, Decretos ou Decretos-Lei, havendo ainda um caso de mudança no IRPF por meio de Emenda Constitucional (nº18, de 1965). Durante todo o período posterior ao Estado Novo, a legislação exigia que o(a) proponente da nova norma enviasse ao Congresso Nacional uma justificativa por escrito, detalhando as razões por trás da mudança proposta. Para o período anterior a 1946, não foi possível classificar a motivação de cada mudança na legislação.

Assim, usamos os documentos oficiais para identificar as características e a motivação de cada mudança na legislação do IRPF, conforme alegado pelo(a) propositor(a) da mudança em questão. A maioria das leis, bem como todos os decretos e decretos-lei, foram de iniciativa do Poder Executivo. Nestes casos, as mudanças propostas vinham acompanhadas de uma Exposição de Motivos assinada pelo(a) chefe do Ministério da Fazenda (ou da Economia, conforme o período). Nos poucos casos em que a lei era de iniciativa parlamentar, fizemos uso do documento "Justificação do Projeto de Lei". Em alguns casos também foi preciso analisar o "Parecer do Relator do Projeto de Lei". Todos estes documentos são publicados no Diário do Congresso Nacional, que foi a principal fonte desta pesquisa, e estão disponíveis ao público geral.

Esta abordagem, inspirada em Romer e Romer (2010), ainda não foi usada para identificar as razões alegadas para as mudanças do IRPF ao longo do tempo. Baseados nos documentos oficiais, dividimos estas razões em diferentes grupos. Embora haja ocasiões em que a justificativa de uma dada norma contenha mais do que um motivo alegado, a leitura do texto permite identificar a dominância de um motivo sobre os outros.

Todas as normas para as quais havia documentos disponíveis puderam ter sua motivação[3] classificada em uma de seis categorias, listadas e discutidas a seguir:

- **crescimento:** normas cuja justificativa está baseada na ideia de que as novas regras funcionarão como um incentivo ao crescimento econômico de longo prazo, geralmente via incentivos à formação de poupança;
- **justiça fiscal:** justificativas que revelam preocupação com a desigualdade de renda e tentativas de tornar o imposto mais progressivo por razões de justiça social;
- **modernização:** normas que visam atualização da legislação tributária com o objetivo de simplificar o processo de declaração do imposto e reduzir a burocracia necessária para declarantes e para os servidores públicos da Receita Federal;
- **inflação:** normas que atualizam os valores da tabela do IRPF fazendo correção monetária, mais comuns em períodos de inflação elevada;
- **arrecadação:** justificativas que salientam a necessidade de aumentar a arrecadação da União no curto prazo, geralmente para financiar algum plano de investimentos, ou em situações de preocupação com o déficit fiscal;
- **anticíclica:** normas cuja justificativa revela a intenção de mudar o IRPF para fazer frente a uma crise, geralmente envolvem aumento do limite de isenção ou queda no imposto das faixas mais baixas, não por uma preocupação direta com a distribuição de renda, mas sim como uma forma de incentivar o consumo em momentos de crise.

No período entre junho de 1946 e junho de 2013 houve, de acordo com Nóbrega (2014), 111 normas alterando o IRPF. Através da análise dos documentos oficiais publicados no Diário do Congresso Nacional, foi possível classificar a justificativa de 93 destas normas. Para as 18 normas restantes, não foi possível classificar a motivação alegada por falta de registro da justificativa apresentada. Este problema de falta de documentos é mais comum nos períodos de maior turbulência política, como logo após o fim do Estado Novo e nos primeiros anos da Ditadura Militar, mas não é exclusivo destes períodos. Além disso, incluímos e

[3] Os documentos analisados não fazem referência a teorias econômicas ou trabalhos acadêmicos, sendo difícil identificar o arcabouço teórico por trás das decisões tomadas. Para investigar a relação entre a evolução da teoria econômica e seu impacto no sistema tributário, ver Candia (2021).

classificamos outras 7 normas aprovadas entre 2014 e 2017 (não houve mudanças no IRPF entre 2018 e 2020).

Dentre as 100 normas cuja justificativa pôde ser classificada, foram identificadas 27 normas justificadas com base em incentivos ao crescimento econômico de longo prazo, 20 normas cuja justificativa era a de modernizar a legislação tributária, 20 normas que corrigiam a tabela do IRPF de acordo com a inflação, 15 normas cuja motivação alegada era uma preocupação com a desigualdade de renda, 12 normas que supostamente buscavam um aumento imediato de arrecadação para resolver o déficit fiscal, e apenas 6 normas que alegavam o uso do IRPF como instrumento de política anticíclica. A distribuição em porcentagem das mesmas pode ser vista pelo gráfico 7.

Esta distribuição das motivações não é constante ao longo do período analisado, sendo algumas delas mais comuns em certos períodos que em outros. A distribuição temporal das mudanças legislativas pode ser vista pelo gráfico 8. Esta variação ao longo do tempo é discutida em maior detalhe na próxima seção, que analisa as principais motivações alegadas em cada período desde o fim do Estado Novo até a última mudança no IRPF, em outubro de 2017.

Gráfico 7 – Distribuição das alterações legislativas no IRPF por tipo de justificativa de 1947 até 2017

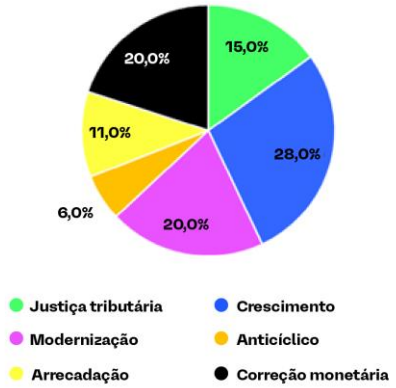

Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 8 – Distribuição temporal das mudanças legislativas do IRPF por tipo de justificativa

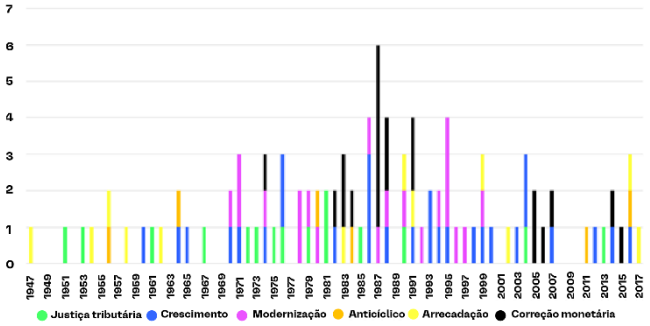

Fonte: Elaboração própria.

4 Análise por período

Na análise que segue, dividimos o período analisado em 3 sub-períodos: os anos entre o fim do Estado Novo e o começo da ditadura militar; os anos da ditadura militar; e, finalmente, o período da redemocratização.

4.1 1947-1963

Durante o período da 'era de ouro do desenvolvimentismo' (Souza, 2016), houve 13 mudanças relevantes no IRPF, das quais 10 puderam ser classificadas. O motivo mais comum exposto neste período é o arrecadatório. A Segunda Guerra Mundial foi um importante impulsionador do imposto de renda (Nóbrega, 2013; FGV, 1966), e no ano de 1947 o IR já era uma das principais fontes de receita da União. Em virtude da redução do comércio mundial, o governo brasileiro buscou outras fontes de receita para compensar a queda de arrecadação de sua tradicional fonte de receita primária, o imposto aduaneiro. Isso se deu especialmente por reformas nos aparelhos administrativo e fiscalizador, sem mudanças significativas na legislação do IR. Em cinco anos, de 1940 até 1944, a participação do IR na arrecadação da União passou de 10% para mais de 30% (gráfico 1).

No governo Dutra, face a um quadro de fuga de capitais, déficits externos e elevada inflação, foi proposta uma grande reforma do IR (PL nº 590/1947) com o objetivo de aumentar a arrecadação federal. Entre outras alterações, propôs-se a criação de duas novas faixas e uma elevação da alíquota máxima de 20% para 40%. O efeito de tal medida pode ser vista no gráfico 4, com a instituição do maior valor base já praticado no Brasil (em R$ de 2020), e pelo gráfico 5, pois foi ela que levou a alíquota máxima do IR para um novo patamar que duraria décadas. Tanto a Exposição de Motivos do Poder Executivo quanto o parecer da Comissão de Finanças do Congresso argumentaram

que a realidade de elevados déficits governamentais se impunha e justificava a adoção das medidas propostas (BRASIL, 1947, p. 18). Segundo Vianna e Villella (2011), o governo entendia o déficit orçamentário como a principal causa da inflação na época, e elegeu o ajuste fiscal como prioridade. É neste contexto que devemos observar a apresentação e aprovação do PL nº 590/1947, que se converteu, quando aprovada, na Lei nº 154/1947.

Assim, podemos dizer que a principal mudança no IRPF na sequência da Segunda Guerra Mundial é o produto de uma crise econômica grave, que levou o governo a adotar medidas consideradas drásticas à época. Tal fenômeno também foi observado na Europa Ocidental, com suas reformas progressistas nas estruturas tributárias sendo muito mais o resultado de um período caótico marcado por duas guerras mundiais do que por um avanço da democracia (Piketty, 2014, p.498).

Em 1951, durante o governo Vargas, ocorreu uma alteração significativa da legislação do IR através da Lei nº 1.474/1951, de autoria do Deputado Federal Daniel Faraco (PSD-RS). Foram modificados diversos itens da legislação que, de forma geral, elevaram a carga do imposto de renda. O objetivo explícito era reformar a estrutura do IR, tornando-o mais justo. Segundo sua exposição de motivos, a urgência em elevar a arrecadação do governo não permitiu um estudo cuidadoso das consequências da Lei nº 154/1947. Por tal razão, haveriam "*injustiças e incongruências que precisam ser expurgadas dessa lei que trata do imposto considerado o mais justo de todos*" (BRASIL, 1951, p. 2826). Até 1964 houve apenas mais duas mudanças no IRPF que embasadas numa preocupação com a justiça tributária: a Lei nº 2.136/1953, de autoria do Deputado Federal Fernando Ferrari (PTB-RS); e a Lei nº 3.898/1961, de autoria do Deputado Federal Franco Montoro (PDC-SP). Esta última estabeleceu que o valor da isenção deveria ser de 24 vezes o valor do maior salário-mínimo do país, sendo responsável pela drástica queda das alíquotas efetivas do IR em 1962 (gráfico 6) e pelo pico do valor da faixa de isenção (gráfico 3).

A justificativa mais comum para as alterações no IRPF no período 1947-63 foi a necessidade de aumentar a arrecadação. Curiosamente, estas leis cujo objetivo alegado era elevar a arrecadação foram as que mais aumentaram a progressividade do sistema tributário no período. Como está bem documentado na historiografia econômica brasileira, a década de 1950 foi marcada por um rápido processo de industrialização acompanhada pelo aumento do papel do Estado na economia. O Estado assumiu para si, por meio dos planos de desenvolvimento, a tarefa de conduzir obras e investimentos que deveriam romper com os estrangulamentos que restringiam o crescimento econômico (Orenstein e Sochaczewski, 2014).

Existia apoio político para que o Estado desempenhasse um papel mais ativo na economia. Orenstein e Sochaczewski (2014) informam que em pesquisa realizada em 1963 com empresários, 72% dos entrevistados concordavam que as atividades empresariais diretas até então desenvolvidas pelo governo haviam contribuído para o desenvolvimento econômico do país. Por outro lado, sempre houve resistência a reformas tributárias que tornassem o sistema tributário mais progressivo (Ribeiro, 2021). Sendo assim, as medidas tributárias com caráter mais progressista, quando foram aprovadas, traziam em suas justificativas a necessidade de expandir a arrecadação para fazer frente aos déficits crescentes do governo ou para financiar políticas de apoio ao desenvolvimento econômico (como no caso das medidas que vinculavam parte da receita do IRPF para o financiamento do então BNDE).

Outro exemplo de uma medida justificada por seu potencial de elevar a arrecadação federal, mas que acabou por aumentar a progressividade do sistema tributário foi a Lei nº 4.154/1962. Esta norma estabeleceu a maior alíquota de IR que já esteve em vigência no Brasil, 65%. Também instituiu, para os dois exercícios seguintes (1963 e 1964), adicional de 20% sobre o imposto incidente em lucros apurados pelas pessoas físicas na alienação de imóveis. Na exposição de motivos da lei, o então Ministro da Fazenda Miguel Calmon escreveu que as medidas propostas tinham o objetivo de assegurar ao Erário uma quantidade mínima de recursos que permitisse ser feita uma discussão, em suas palavras, "tranquila e profunda de mudanças que deveriam ser introduzidas no sistema fiscal" (BRASIL, 1962, p. 10).

Vale observar que um mecanismo distributivo importante que operou no período foi a inflação e a falta de ações ativas dos governos para corrigir os valores base das faixas do IR. Esse é o principal motivo que explica a queda do valor real da faixa de isenção de 1947 até 1960 (gráfico 3) e a drástica queda do valor base da faixa máxima, de mais de R$ 4 milhões (em valores de 2020) para menos de R$ 1 milhão no período tratado. Ainda que os valores fossem corrigidos, eram por taxas menores do que a inflação. De toda forma, o valor real da isenção, mesmo com mudanças legislativas, sempre permaneceu muito acima do PIB

per capita (gráfico 3), explicando o baixo número de declarantes nos anos com dados disponíveis (gráfico 2).

Em resumo, durante o chamado 'período de ouro do desenvolvimentismo brasileiro', o IRPF teve como principal justificativa elevar a arrecadação do Estado para o financiamento de políticas de desenvolvimento econômico. Inicialmente, durante o governo Dutra, a reforma da legislação do IRPF estava submetida ao ajuste fiscal do governo, visto como uma forma de conter a inflação observada. Nos anos seguintes, mudanças do IR estiveram essencialmente submetidas à lógica de aumento da arrecadação do Estado para fazer frente aos constantes aumentos dos déficits públicos decorrentes da crescente participação do Estado na economia. Medidas que buscavam tornar o IR mais justo parecem acessórias e complementares às principais mudanças na legislação do imposto de renda, ainda assim, as mudanças implementadas no período acabaram por tornar o imposto gradualmente mais progressivo.

4.2 1964-1985

Apesar do aumento da arrecadação permitido pelas mudanças discutidas na subseção anterior, entre 1962 e 1963 o déficit da União ultrapassou 4% do PIB. Assim, ainda em 1963, foi criada a Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, cujo intuito era reestruturar o sistema tributário nacional. Com o Golpe Militar de 1964, a reforma passou a ser gradualmente implementada até 1966. O ponto de partida foi a Lei nº 4.357/1964, aprovada durante o governo Castello Branco e desenvolvida pelo então Ministro da Fazenda Otávio Gouveia de Bulhões. O Poder Executivo, em sua Exposição de Motivos, pontuou que "o anteprojeto de lei anexo (...) visa alcançar (...) o déficit orçamentário da União." (BRASIL, 1964). Em outras palavras, mais um caso de mudança com objetivo arrecadatório.

Entretanto, durante a Ditadura Militar a maior parte das alterações no IRPF é justificada por preocupações com o longo prazo. Durante o restante do mandato de Castello Branco, a motivação principal alegada para as mudanças no IRPF foi o incentivo ao crescimento. Notadamente, foram implementados estímulos fiscais a investimentos considerados de interesse econômico ou social, bem como a redução do imposto devido no valor aplicado na compra de ações, supostamente com objetivo de fomentar a formação de um sistema financeiro robusto. As medidas foram propostas em meio a um quadro inicial de estagnação econômica entre 1963 e o início de 1964, com a inflação em alta (Hermann, 2011).

Neste sentido, um exemplo é a Lei 4.728/1965, cuja exposição de motivos explica a necessidade de "incentivos especiais para a compra de ações, uma vez que o progresso do País muito depende da ampliação da subscrição de ações e da facilidade de sua transferência no mercado" (BRASIL, 1965). Além das medidas com objetivo declarado de incentivar os investimentos em capital físico e no mercado de ações, houve ainda outras com suposto objetivo de mitigar a desigualdade de renda. Por exemplo, a exposição de motivos do Decreto-lei nº 323/1967 afirma que o objetivo é "aliviar a carga tributária que neste momento onera a remuneração do trabalho, (...) [que] está provocando uma indesejável redução do poder aquisitivo dos contribuintes que auferem pequena e média remuneração de seu trabalho pessoal" (BRASIL, 1967).

Durante a gestão Costa e Silva, também foi oficialmente implementado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Decreto-lei nº 401/1968. A partir de então, as declarações de rendimentos do IRPF passaram a exigir o número de inscrição no CPF. Nota-se que não há documento oficial disponível que justifique a motivação principal por trás dessa, visto que foi implementada em dezembro de 1968, poucas semanas depois do anúncio do Ato Institucional nº 5, com subsequente fechamento do Congresso Nacional. A reabertura só se deu mais de 10 meses depois, em outubro de 1969, seguido da posse de Emílio Garrastazu Médici, quando também foram retomadas as edições dos Diários do Congresso Nacional.

Neste período, grande parte das medidas tomadas eram justificadas com base no objetivo de crescimento de longo prazo, bem como a modernização e simplificação do sistema como em todo. Entre essas medidas estão os estímulos fiscais ao setor agropecuário, como o caso do Decreto-lei nº 1.074/1970, cuja justificativa era compor uma política de incentivos setoriais através da redução em até 50% de determinados rendimentos líquidos tributáveis.

Neste contexto de crescimento econômico acelerado e aprofundamento das desigualdades sociais, ganha importância o debate sobre a distribuição de renda no país. Fishlow (1972), a partir da análise de dados dos censos de 1960 e 1970, concluiu que houve um aumento significativo da desigualdade de renda no período. Langoni (1973), apoiado pelo Ministro Delfim Netto, rebate argumentando que o aumento da

desigualdade era consequência inevitável do processo de desenvolvimento econômico em curso.

Com as crescentes pressões sociais, no entanto, o ministro viu-se instado a revisar partes do posicionamento oficial do governo. Foi aprovado o Decreto-lei nº 1.246/1972, onde Delfim Netto explicita em sua Exposição de Motivos a "*necessidade de se alcançar uma distribuição de renda mais justa e equitativa*". Outras medidas fiscais que tinham como justificativa o objetivo de corrigir a concentração de renda, tratada como "*distorção inerente de processo acelerado de desenvolvimento*", foram submetidas até 1976[4]. Apesar do significativo número de legislações supostamente motivadas pela justiça fiscal, estudos como os de Rossi (1983) e Souza (2016) questionam a capacidade de redução da desigualdade dessas medidas do período.

Em paralelo à discussão sobre a desigualdade, a expansão dos incentivos fiscais foi mantida até meados de 1973. Em 1974, com a ascensão de Ernesto Geisel à Presidência em meio a período conturbado da economia mundial, houve uma aceleração inflacionária geral devido ao Primeiro Choque do Petróleo.

A opção pela sustentação do crescimento acabou por aumentar o déficit público a partir de 1975 (Marques, 1982). Além disso, a inflação seguiu em alta. Assim, se até então as reformas do IRPF estavam sendo justificadas por preocupações de mais longo prazo, as preocupações de curto prazo voltam a ocupar um papel mais importante nas próximas reformas. Um exemplo é o Decreto-lei nº 1.371/2974, que buscava responder ao cenário de aceleração inflacionária da economia, propondo uma correção monetária das faixas do imposto de renda.

Em 1979, João Figueiredo assumiu o governo com a economia brasileira ainda crescendo, mas com dificuldades crescentes. Entre elas, o contínuo aumento da inflação e do déficit público, associados aos choques no mercado internacional. Em 1981 o crescimento cessou e iniciou-se um período de estagflação. O insucesso das medidas adotadas até então exigiu uma mudança na estratégia fiscal. A partir de 1982 e até o final da Ditadura, a maioria das mudanças na legislação do IR se deram em resposta ao cenário econômico imediato. As justificativas dos proponentes estavam centradas na correção das alíquotas em função da inflação, na redução do déficit da União e na tentativa de retomar o crescimento do PIB no curto prazo.

Em relação à estrutura do IRPF, como apontam os gráficos, pode-se observar um sistema relativamente progressivo durante a década de 1970. Contudo, um ponto importante a ser levantado é a diferença entre uma estrutura progressiva do IRPF e o efetivo poder redistributivo do sistema tributário, diminuindo a concentração de renda. A aparente progressividade do IRPF não foi suficiente para evitar o aumento da concentração de renda. Possíveis explicações para isso vão desde a elisão fiscal por parte de empresários procurando reduzir o IRPF devido, até aos incentivos e gastos fiscais da época. Uma estrutura progressiva de um imposto específico não necessariamente irá ter efeitos sobre a desigualdade, dependendo tanto do resto do sistema tributário quanto das despesas públicas (Piancastelli & Nascimento, 2004).

4.3 1986-2017

Exceto durante o Plano Cruzado, no período entre 1986 e 1994 a maioria das mudanças no IRPF foi justificada por problemas de curto prazo: inflação e crise fiscal. Por exemplo, a Ministra Zélia Cardoso justificou a Lei nº 8.021/1990 afirmando ser "impostergável o reordenamento das finanças públicas" (BRASIL, 1990)[5]. Este é um período de aumento da participação do IR na receita da União (gráfico 1) e estabilidade no número de declarantes (gráfico 2), apesar do grande aumento da faixa de isenção durante o período (gráfico 3).

Após o Plano Real, são editadas várias normas que foram justificadas como formas de modernizar o IRPF e adaptá-lo à nova realidade de preços estáveis, incentivando a desindexação. Tomemos como exemplo a Lei nº 9.249/1995, cuja Exposição de Motivos é direta: a reforma objetiva simplificar a apuração do imposto, uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, e ampliar o campo de incidência do tributo para alcançar rendimentos auferidos no exterior.

Entretanto, no meio dessas medidas justificadas com base na modernização, há uma medida de enorme impacto distributivo, justificada por razões de crescimento econômico de longo prazo: o fim da tributação sobre lucros e dividendos distribuídos à pessoa física. Nas palavras do Ministro Pedro Malan,

[4] Como os Decretos-Lei nº 1.424/1975 e 1.493/1976.

[5] A lei em questão, entre outras medidas, autoriza o Poder Executivo a repatriar bens pertencentes a empresas brasileiras e pessoas físicas residentes no país, sujeitos a uma alíquota de 25%.

“esse procedimento estimula, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas” (BRASIL, 1995).

Após o Plano Real, há um aumento sensível no número de declarantes (gráfico 2), mesmo com a queda gradual no valor da faixa de isenção. Isto pode ser explicado pelo aumento do PIB per capita (gráfico 3), levando mais pessoas a ultrapassar o nível mínimo de renda tributável. Este aumento no número de declarantes se reflete num aumento da participação do IR na receita da União (gráfico 1), que perdura até 2002. Entretanto, o valor da maior alíquota se estabiliza e o número de faixas passa por poucas transformações (gráfico 5), sem avanços na progressividade do imposto. No período entre 1998 e 2004, as principais justificativas alegadas para as mudanças no IRPF eram a preocupação com o crescimento de longo prazo e a preocupação com a arrecadação no curto prazo.

Em 2004, é aprovada a Lei 10.996/2004 visando melhorar a progressividade do tributo - a primeira a alegar este objetivo desde o Plano Real. Nas palavras do então Ministro da Fazenda Antonio Palocci, a medida visava “beneficiar os trabalhadores assalariados em relação ao imposto de renda incidente sobre os rendimentos provenientes do trabalho assalariado”. Embora outras normas do período tenham afetado a progressividade do imposto, este não era o principal objetivo alegado quando de sua proposição ao Congresso. Talvez por isto, o período pós-Plano Real é caracterizado pela estabilidade da alíquota efetiva dos mais ricos, enquanto a alíquota efetiva dos que ganham 3 ou 5 vezes a renda média nacional aumenta (gráfico 6, não considera deduções e isenções).

Durante o restante dos anos 2000, há algumas normas de atualização dos valores da tabela como resposta à inflação acumulada, como a Lei nº 11.119/2005, e uma única norma visando incentivar o crescimento de longo prazo, editada em maio de 2007. Trata-se da Lei nº 11.472/2007, que aumenta os valores máximos de dedução do IR por investimento em projetos esportivos. Já nos anos 2010, houve uma predominância de normas que alteraram o IR por motivações de curto prazo. Excetuando-se três normas no período compreendido entre 2012 e 2014, cujas justificativas principais focaram na progressividade do imposto ou em questões de crescimento de longo prazo, as demais alegavam motivações anticíclicas ou arrecadatórias. Por exemplo, a Lei nº 12.469/2011 foi justificada pelo então Ministro da Fazenda Guido Mantega como “uma importante política de manutenção do dinamismo da atividade econômica” (BRASIL, 2011). A motivação anticíclica voltaria em 2016, com a Lei nº 13.315/2016 diminuindo a alíquota de remessas ao exterior com o objetivo explícito de evitar falências no setor de turismo.

Outra justificativa importante para as mudanças legislativas no IR ao longo dos anos 2010 foi a preocupação arrecadatória do governo. A principal norma neste sentido foi a Lei nº 13.254/2016, que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) buscando estimular a repatriação de recursos mantidos no exterior, valendo-se da mesma fórmula de sucesso adotada ainda no início dos anos 1990. O sucesso arrecadatório do regime foi tamanho que, apesar de ter duração oficial de 210 dias, foi prorrogado por lei posterior para o ano de 2017 e atualmente conta com projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que visam restituí-lo por mais uma temporada. De acordo com a justificativa trazida pelo Senador Rodrigo Pacheco (então no PMDB, hoje no DEM) no PL nº 798/2021, estima-se que o RERCT arrecadou mais de 175 bilhões de reais aos cofres públicos durante sua vigência.

Assim, considerando todo o período, vemos que o motivo justiça tributária esteve pouco presente nas alterações legislativas. Essa conclusão vai no mesmo sentido de Lazzari (2021), que demonstra que ao longo de todo o período desde a redemocratização o número de leis tributárias propostas que tiveram o objetivo de aumentar a progressividade do sistema tributário foi ínfimo. Analisando as proposições de peças legislativas apresentadas desde a redemocratização e que sugerem alterar algum tributo, o autor concluiu que apenas 5,1% foram classificadas como progressivas. Note que Lazzari (2021) se refere a todos os impostos, e não somente ao IRPF. A atual proposta de reforma do IRPF em debate no Congresso é a primeira, desde 1999, cuja justificativa enfatiza a modernização da estrutura do IRPF, citando repetidamente a necessidade de adequar o regime tributário brasileiro a padrões observados no exterior. Como discutido por Bottega et al. (2021), o efeito da reforma proposta sobre a desigualdade é quase nulo.

5 Conclusões

Durante o ‘período de ouro do desenvolvimentismo brasileiro’, de 1947 até 1963, as mudanças no imposto de renda foram justificadas por seu potencial arrecadatório para o financiamento de políticas de desenvolvimento econômico. Legislações defendidas por tornar o imposto de renda mais justo parecem

apenas complementares às principais mudanças da legislação do imposto de renda no período. Comparado com outros períodos, nesta época o IRPF sofreu menos alterações.

Logo após o Golpe Militar em 1964, grande parte das medidas visava fomentar o crescimento de longo prazo da economia e a modernização da administração fiscal. O crescimento acelerado do PIB acompanhado da intensificação do debate acerca da desigualdade na distribuição de renda no país gerou pressões no governo, que acabou implementando uma série de medidas cujas justificativas seriam tornar a tributação mais progressiva. Contudo, tendo sido implementados uma série de incentivos fiscais direcionados a setores vistos como centrais para o crescimento econômico, como o agronegócio, o poder distributivo da tributação ficava limitado, favorecendo a concentração de renda.

Com a hiperinflação, a maioria das mudanças no período entre 1986 e 1994 é motivada pela necessidade da correção monetária dos valores da tabela do imposto, exceto em 1986 devido ao aparente (e breve) sucesso do Plano Cruzado. Após o Plano Real, seguem-se várias normas que objetivavam modernizar o IRPF e adaptá-lo à nova realidade de preços estáveis. Entretanto, no meio das medidas de modernização, há uma medida de enorme impacto distributivo, justificada com o argumento de que seria benéfica ao crescimento de longo prazo: a isenção de dividendos, aprovada em 1995. Nos anos 2000, há poucas normas justificadas por uma preocupação com a progressividade do imposto, sendo a maior parte das normas propostas ou como incentivo ao crescimento de longo prazo, ou como correção monetária dos valores da tabela. Finalmente, nos anos 2010, predominam as motivações de curto prazo, especialmente a motivação arrecadatória em 2016 e 2017.

A principal diferença entre o período da redemocratização e os anteriores é a sensível queda na progressividade do IRPF. Como discutido na seção 1, apesar das alíquotas efetivas de quem ganha 3 ou 5 vezes a renda média assumirem hoje valores próximos dos atingidos na década de 1980, para aqueles que ganham entre 10 e 15 vezes a renda média a alíquota efetiva hoje é bem menor do que o padrão observado entre os anos de 1975 e 1990. Podemos afirmar que, desde a redemocratização, a diferença de alíquota efetiva de quem recebe 15 vezes a renda média em relação à quem recebe 3 tem constantemente sido reduzida, indicando uma queda efetiva da progressividade do sistema tributário. Como este cálculo não considera isenções, abatimentos e deduções, esta medida subestima a perda de progressividade do tributo.

Desde 2017, não houve implementação de mudanças no IRPF. A atual proposta de reforma é a primeira, desde 1999, cuja justificativa enfatiza a modernização da estrutura do IRPF, citando repetidamente a necessidade de adequar o regime tributário brasileiro a padrões observados no exterior. Como sabemos, o impacto da reforma atualmente proposta sobre a progressividade do imposto será quase nulo (Bottega et al., 2021). Assim, a atual reforma reitera a tendência recente de subutilização do IRPF como instrumento de redistribuição de renda. A análise das leis que determinaram a evolução do IRPF no Brasil mostra que foram poucas as vezes que o tributo foi reformado com a justificativa explícita de usá-lo como um instrumento para reduzir a desigualdade de renda. Pelo contrário, a história da legislação do imposto de renda mostra que as mudanças que mais aumentaram a progressividade do tributo se deveram principalmente à busca, pela União, de aumentos da arrecadação em momentos de crise fiscal. Assim, o aumento da progressividade foi geralmente a consequência secundária de medidas tomadas por outros motivos.

Referências

Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda (BR); Fundação Getulio Vargas. Evolução do impôsto de renda no Brasil. FGV Presidência, 1966. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/12743/000367828.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

BOTTEGA, Ana; CARDOMINGO, Matias; CARVALHO, Laura; FERNANDES, Rodrigo Cardoso; ORAIR, Rodrigo; RIBAS, Theo; SILVEIRA, Fernando Gaiger. A Proposta de Reforma Tributária para o Imposto de Renda de Pessoa Física e seus efeitos na desigualdade. Nota de Política Econômica nº 015, MADE/USP, 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 15/05/1954.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 15/11/1962.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 19/08/1947.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 12/05/1964.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 23/04/1965.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 23/05/1967.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 29/09/1971.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 04/12/1979.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 23/11/1982.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 01/09/1987, p. 392.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 20/03/1990, p. 405.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional. Brasília. 29/08/2011, p. 2.

CANDIA, Lucas. Tributação ótima: a face tributária do neoliberalismo - consolidação, espalhamento, reformulação e perspectivas atuais. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

DA NÓBREGA, Cristóvão Barcelos. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013). Receita Federal, 2014. Disponível em <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Imp.-Renda.pdf>

FISHLOW, Albert. A economia política do ajustamento brasileiro aos choques do petróleo: uma nota sobre o período 1974/84. 1986. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6028/1/PPE_v16_n03_Economia.pdf>

FOX, M. Louise. Distribuição da renda no Brasil: dados mais exatos e novas descobertas. Revista de Administração de Empresas, v. 24, p. 29-39, 1984. Disponível em <https://www.scielo.br/j/rae/a/7yQhGFsmnNzd5n8xtym7XGH/?format=pdf&lang=pt>

HERMANN, Jennifer. Auge e declínio do modelo de crescimento com endividamento: o II PND e a crise da dívida externa (1974-1984). Economia Brasileira Contemporânea (1945-2004), p. 93-115, 2005.

HERMANN, Jennifer. Reformas, endividamento externo e o "milagre" econômico. Economia brasileira contemporânea. Rio de Janeiro: Elsevier, Editora Campus, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. CONTAS NACIONAIS. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9052-sistema-de-contas-nacionais-brasil.html?=&t=resultados. Acessado em 28/09/2021>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. ESTATÍSTICAS DO SÉCULO XX. Disponível em <https://seculoxx.ibge.gov.br/economicas.html . Acessado em 28/09/2021>

Instituto Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Histórico das alterações da moeda nacional. Disponível em <http://ipeadata.gov.br/iframe_histmoedas.aspx. Acessado em 29/09/2021>

LANGONI, Carlos Geraldo. Distribuição da renda e desenvolvimento econômico do Brasil. Rio de Janeiro, Editora Expressão e Cultura, 1973

MARQUES, Maria Silvia Bastos. A aceleração inflacionária no Brasil: 1973-83. Revista Brasileira de Economia, v. 64, n. 1, p. 343-384, 2010.

ORENSTEIN, A.C e SOCHACZEWSKI, L "Democracia com desenvolvimento: 1956 – 1961". Em "A ordem do progresso: dois séculos de política econômica no Brasil". Org. Abreu, M.P. Rio de Janeiro: Elsevier. 2º edição. 2014.

PIKETTY, Thomas. Capital in the 21st Century. Cambridge, MA: President and Fellows, Harvard College, 2013.

PIANCASTELLI, Marcelo; NASCIMENTO, Edson Ronaldo. Imposto de renda da pessoa física. Economia do setor público no Brasil, p. 231-251, 2004.

RECEITA FEDERAL. GRANDES NÚMEROS. Disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandes-numeros-dirpf/grandes-numeros-dirpf-capa. Acessado em 28/09/2021>

RIBEIRO, Jaqueline Codogno. O sistema tributário, a desigualdade de renda e os mais ricos no Brasil. Dissertação (mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021

ROMER, Christina; ROMER, David. The macroeconomic effects of tax changes: estimates based on a new measure of fiscal shocks. American Economic Review, v. 100, n. 3, 2010.

ROSSI, José W. A progressividade do IRPF e o seu efeito redistributivo. 1983.

SOUZA, Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. A desigualdade vista do topo: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. 2016. 377 f., il. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

VIANNA, S.B. e VILLELA, A. "O pós-guerra". Em "Economia Brasileira Contemporânea [1945-2010]". Org. Giambiagi, et al. Rio de Janeiro: Elsevier. 2ª edição. 2011

O presente estudo contou com apoio do Samambaia Filantropias e foi desenvolvido por membros do Centro de Macroeconomia das Desigualdades - Made.

Os autores agradecem a edição de Maria Fernanda Sikorski e o apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

Visite o site do Made: www.madeusp.com.br